

## Noticias e Analyses

*F. Eugenio de Toledo.*—*Nullidades do processo civil e commercial.*—A proposito desta obra, que acaba de apparecer em S. Paulo, escreveu o nosso distincto collega Dr. Clovis Bevilaqua a carta seguinte endereçada ao esforçado auctor :

«Escolheu o Sr. uma das mais complicadas materias juridicas para objecto do seu novo livro :—*Nullidades do processo civil e commercial* *Pimenta Bueno*, em sua obra classica a que deu um titulo semelhante ao da sua, *Martinho Garcez*, na sua *Nullidades dos actos juridicos*. *Bento de Farias*, nas *Nullidades em materia criminal*, *Souza Lima*, um pouco menos conhecido, porque o seu estudo sobre as *Nullidades* teve a divulgação restricta de uma these de concurso, embora substanciosa e reveladora de um saber filho da experiencia, *Lacerda de Almeida*, *Teixeira de Freitas*, *Paula Baptista*,

*João Monteiro* e muitos outros já enfrentaram entre nós esse problema das nullidades, esforçando-se por conduzi-lo a uma solução clara e simples, procurando destacar, da congérie dos factos, da grande variedade das circumstancias que se apagam ou se relevam segundo os institutos, os principios geraes que sirvam de guia aos que necessitam saber, num dado momento, si a relação tem efficacia juridica ou si a forma obedeceu aos moldes do direito. Mas todos sentem que a materia ainda não encontrou a doutrina estavel que se procura e deve existir.

Foi, portanto, muito bem inspirado o meu illustrado collega, emprehendendo applicar os seus esforços tambem no sentido de elucidar a theoria das nullidades, que alguns scepticos chegam a negar, mal impressionados com as vacillações da doutrina e a inconsistencia dos principios apresentados como dominadores do assumpto.

E por que razão seria inadmissivel reduzir a materia das nullidades a certas regras firmes que, condensando-a, tornasse mais certo o direito das partes e mais facil o funcionamento do apparelho juridico ?

As formas e os actos inefficazes apresentam-se aos olhos do observador como uma ordem de phenomenos que se caracterizam, na vida juridica, por uma apparencia ou por um arremedo de formas e actos regulares, mas inquinados de vicios mais ou menos profundos que os torna periclitantes ou de todo os arruina.

Esses vicios são indicados pela natureza juridica do acto ou da forma e a lei, provendo á regulada da ordem juridica, os declara ou de um modo directo ou por prescripções leaes. E' pois muito

possivel classificar e coordenar esses phenomenos e construir a theoria das nullidades.

Não foi inteiramente feliz o nosso regulamento n. 737 na generalisação dos principios a que estão submettidas as nullidades dos actos juridicos (arts. 682—694), mas firmou algumas regras que devem ser consideradas como definitivamente adquiridas para a sciencia do direito. No Projecto de Codigo civil tentou-se assentar certas normas que dessem á doutrina legal precisão e clareza; mas dessa tentativa não convem fallar.

As nullidades devem ser comprehendidas como declarações legaes de que o acto não produz os effeitos visados pelo agente. Como a pena em relação ao crime, é a decretação da nullidade uma reacção da sociedade para manter ou restabelecer o equilibrio juridico. Quando os actos offendem principios basicos da ordem juridica ou garantidores dos interesses superiores da collectividade, devem ser nullos de pleno direito. Quando os preceitos que o acto contraria são destinados mais particularmente a proteger os interesses individuaes de pessoas capazes ou apenas relativamente incapazes, a reacção deve ser mais tenue e, até certo ponto, entregue á autonomia da vontade dos interessados. A inefficacia deverá ser meramente possivel, e o acto será simplesmente annullavel.

Estes principios têm applicação ao direito substantivo e ao processual, ainda que neste ultimo, por isso que as prescripções de ordem publica se discriminam mais facilmente das que não têm esse character, a materia seja em geral considerada mais simples e os principios tenham alcançado maior precisão.

O livro que o Sr. acaba de escrever en-

carando a materia das nullidades por seu lado pratico, veio trazer um apreciavel contingente á formação da theoria, que se não realisar o voto de *Alves de Sá*,—*guerra ás nullidades*, tem de esforçar-se por dar-lhe a maior simplicidade. Esta não resultará de construcções puramente phantasistas, mas da observação dos factos jurídicos em suas funcções na vida social. Assim a paciente colheita de julgados com que o seu termina e como que confirma a exposição theorica, me parece grandemente preciosa, por mostrar o pensamento juridico brasileiro em lucta com as difficuldades dessa materia e tentando reduzi-la aos seus verdadeiros principios. Não se tracta de acceitar como indiscutivel o que a jurisprudencia apurou nessa demorada aproximação, por ella effectuada, entre a lei e os factos, entre o direito e as contingencias da vida. Mas tambem não se tenha pelo continuo e bem intencionado labor da jurisprudencia esse desdem de que deram irritadiças demonstrações *Bonhier*, *Merlin* e alguns outros juriconsultos. A minha opinião é que ella tem como a doutrina o seu valor ; si erra, si vacilla, tambem a doutrina erra e vacilla ; si é menos brilhante, é mais cautellosa ; si pecca ordinariamente por falta de iniciativa, por nimio apego ás tradições, esses inconvenientes se compensam por outras vantagens e se desfazem pelo recurso a outras fontes de esclarecimento do direito.

Sobretudo a jurisprudencia tem a funcção, que é capital para o progresso juridico, de pôr á prova as construcções da doutrina.

Assim me parece que vae o novo livro sobre *Nullidades do processo civil e commercial* prestar um bom serviço aos que estudam o direito, offerecendo-lhes uma facil consulta da jurisprudencia.